

lei nº 480



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/12/01

Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 19/05/52

PROJETO DE LEI Nº 65/52

ASSUNTO: Dispõe sobre determinações de
uma rua no Distrito de Iguape

VEREADOR Jose Barros de Alencar

LEI Nº 480 DE 20/06/52

DIOM Nº 5456 DE 27/06/52

promovida

ARQUIVO _____



Lei: 004801952
Projeto: 00651952
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: R CEL ERNESTO MATOS





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 480 DE 20 DE JUNHO DE 1952.

Autoriza o Prefeito Municipal a denominar de Cel. Ernesto Matos uma das ruas de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E DE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a denominar de Cel. Ernesto Matos uma rua do distrito de Messejana, desta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de JUNHO de 1952.

J. B. Alencar Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

José Helito Mendes Pamplona

JOSÉ HELITO MENDES PAMPLONA
Secretário Municipal de Urbanismo
e Obras Públicas

corruças
debeuismo.
João Barros de Alencar
Em 19-5-52

As renovadas Woldemar Trigueros
20/5/52



Projeto de Lei Nº 65/52

Dispõe sobre determinação de uma
rua no Distrito de Messejana.

Art. 1º - Denomina-se de "Cel. Ernesto Matos" é uma das ruas
no Distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 13 de
maio de 1952.

Jose Barros de Alencar
Jose Barros de Alencar
Vereador

COMISSAO DE URBANISMO E FOMENTO

Aprovado em 14/6/52
Aprovado em 14/6/52
Arquivo de Fortaleza

*A Imprensa
Com. II - 652*

Parecer nº 14/52 ao Projeto de Lei nº 65/52.

*Aprovado em 14/6/52
discussão
Ernesto Matos*

A Comissão de Urbanismo e Fomento, examinando cuidadosamente o Projeto de Lei nº 65/52, de autoria do Vereador José Barros de Alencar, denominando de "CEL. ERNESTO MATOS", de uma rua no distrito de Mes-sejana, não tem nada a opor, vez que o homenageado é pessoa digna desta distinção.

É o nesse parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 10 de Junho de 1952.

[Signature] Prez.
[Signature] Relator
[Signature]

*Imprensa - 13. VI - 52
Ernesto Matos*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

*Proposto
Em 18/6-52*



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 65/52.

Autoriza o Prefeito Municipal a denominar de Cel. Ernesto Matos uma das ruas de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a denominar de Cel. Ernesto Matos uma rua do distrito de Messejana, desta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 18 de Junho de 1952.

José Martins

- Presidente
João de Deus

- Relator
Fernando J. de Oliveira

